CONTRATO Nº 0039/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA EMBRIOSÊMEN EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS– LTDA EPP - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e a empresa **EMBRIOSÊMEM EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.237/0001-65, com sede na Avenida XV de Novembro, 790 Bairro Centro, cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhor **SANDRO HILÁRIO PAVAN,** portador do CPF nº 560.205.031-00, Carteira de Identidade nº 000772410, Residente e domiciliado na Cidade de Ponte Serrada - SC e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0076/2020, Pregão nº 0024/2020, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Do Objeto -** Aquisição de Nitrogênio para utilização nas inseminações artificiais, destinados a atender as necessidades dos produtores rurais do município de arroio trinta, com a finalidade de proporcionar o melhoramento do rebanho do gado de leite e do gado de corte, através da secretaria de agricultura.

**Cláusula Primeira –** As entregas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma que será acordado entre a Contratada e o responsável pela fiscalização contratual, afim de definir qual semana do mês, dia da semana e horário específico que melhor atenda às necessidades dos produtores rurais do Município que necessitam da recarga de nitrogênio.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 6 | 32173 - Nitrogênio líquido refrigerado  | Lts | AIR LIQUID | 2.700 |  4,50 |  12.150,00 |
| **Total (R$):** |  12.150,00 |

§ 1º - As entregas de Nitrogênio Líquido, deverão ser feitas pela proponente vencedora, mensalmente, no paço da secretaria de obras, localizada na Rua Francisco Nava, Centro de Arroio Trinta.

§ 2º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.

§ 3º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal.

# Cláusula Segunda – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$12.150,000 (DOZE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), com base nos preços apresentados na Licitação.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Terceira – Da Vigência.**

§ 1º - Este contrato vige da data de sua assinatura até 30/07/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta** - As despesas deste contrato correrão a conta de elementos do Orçamento de 2019, conforme segue:

**32 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas.**

**Cláusula Quinta –** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após cada fornecimento de nitrogênio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, item 5.2 deste Edital - Pessoa Jurídica.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**Cláusula Sexta –** O Sr. Bruno Cividini Secretário Municipal de Agricultura, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

§ 1º - Caberá ao fiscal designados verificar se os itens, objeto do presente Contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

§ 2º - Caso haja necessidade, o fiscal poderá, emitir relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 3º – A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 4º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – Multa

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

 b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

c) - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida.

III –Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Cláusula Sétima –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

**Cláusula Oitava -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Décima –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Segunda –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quarta –** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 30 de julho de 2020.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

## Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

##

**EMBRIOSÊMEM EQUIPAMENTOS LTDA**

**CONTRATADA**

**SANDRO HILÁRIO PAVAN**

CPF nº 560.205.031-00,

**Testemunhas:**

**BRUNO CIVIDINI**

**CPF: 059.184.319-69**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0039/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2020

 PREGÃO Nº 0024/2020,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENTREGA DE NITROGÊNIO

CONTRATADA: EMBRIOSÊMEN EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS

VALOR: R$12.150,00